

ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, melhoria e adequação da Escola Prefeito Edmundo Bosco Ribeiro (Escola do Jardim).

Vigência da contratação: O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar data de início prevista na ordem de serviço. Já o contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação do contrato no PNCP.

Localização da obra/serviço: A obra será executada na Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 200, Bairro Jardim, na cidade de Piedade do Rio Grande - Coordenadas: 21°27.642'S e 44°9.560'O.

Natureza e finalidade da obra ou serviço de engenharia

Trata-se de obra de engenharia que se caracteriza como construção civil, cuja atividade estabelecida é privativa das profissões de engenheiro e arquiteto e a obra implicam na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações, de interesse público, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico e executivo.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade de realizar a reforma, melhoria e adequação da Escola Prefeito Edmundo Bosco Ribeiro (Escola do Jardim) ocorreu após constatação, por meio de vistorias técnicas realizadas pelo setor de engenharia do Município a pedido da Secretaria Municipal de Educação, nas quais foram identificados os seguintes problemas:

- deterioração de telhado e forro, com infiltrações que comprometem a segurança e o conforto de alunos e servidores;
- instalações elétricas e hidráulicas obsoletas e/ou danificadas, exigindo modernização e adequação às normas técnicas;
- pisos e revestimentos desgastados, que oferecem riscos de acidentes;
- necessidade de adequações de acessibilidade e melhorias na estrutura sanitária, visando atender à legislação vigente (inclusive as normas da ABNT e o Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- pintura interna e externa comprometida, afetando a conservação e o ambiente escolar como um todo.
- dentre outras intervenções menos relevantes que as anteriores.

Diante desse cenário, a reforma é de suma importância e de relevante interesse público para garantir um ambiente escolar seguro, acessível, salubre e adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção da infraestrutura escolar é de responsabilidade do Poder Público

Municipal, condição indispensável para o pleno funcionamento das atividades educacionais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Dessa forma, a reforma é necessária para garantir conforto, qualidade, bem estar e um local apropriado as práticas escolares.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de atividade pertencente ao objeto, regulamentada e autorizada pelo órgão de classe competente, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência tem por fundamento legal o disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021.

Para a presente contratação foi elaborado o Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a reforma, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Documentação a sempre apresentada pelas proponentes:

- Documentação jurídica;
- Documentação fiscal, social e trabalhista;
- Documentação de Qualificação econômica e Técnica, conforme abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL, devidamente chancelado na entidade de classe, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que a **EMPRESA** executou, de forma satisfatória, serviço de reforma ou construção de edificação com metragem de pelo menos 900m².

O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa;

Somente serão aceitos atestados expedidos de obras devidamente concluídas/finalizadas como comprovação de que a empresa cumpriu fielmente, do início ao fim, todas as etapas da obra (salvo as suprimidas em comum acordo) e as obrigações pactuadas com o Contratante, demonstrando, assim a sua adimplência contratual.

O atestado deverá identificar de forma clara a empresa e a pessoa que atestou a licitante.

A comprovação pode-se dar por um ou mais atestados, lidos em conjunto ou separadamente.

Caso a Comissão de Licitação ou Agente de Contratação opinar por promover diligência para sanar dúvidas quanto à lisura do atestado (técnico e aptidão) apresentado, a Licitante ficará obrigada, sob pena de inabilitação, a prestar todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tendo, ainda, o dever de apresentar (caso solicitado) os documentos complementares tais como: cópia do instrumento contratual, nota fiscal e/ou outros documentos que possam elucidar o ato da contratação atestada.



OBSERVAÇÃO: Por tratar-se de reforma e obra de pequeno vulto e baixa complexidade, não deverá ser exigido Atestado de Capacidade Técnica Profissional, pois pressupõe que a formação acadêmica do profissional já é suficiente para garantir a execução dos serviços com segurança.

COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA EMPRESA, JUNTO A ENTIDADE DE CLASSE, por meio de expedição da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA ou CAU, na situação de plena validade, em nome da empresa licitante ou outro documento equivalente.

A pessoa jurídica quando filial sediada no mesmo estado da Matriz poderá apresentar a Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU em nome da Matriz.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE, JUNTO A ENTIDADE DE CLASSE, por meio de expedição da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, emitida pelo CREA OU CAU, na situação de plena validade, em nome do responsável técnico pelo serviço ou outro documento equivalente.

Apresentação de certificado(s) de treinamentos dos profissionais que executar tarefas em **ALTURA** e de **ELETRICIDADE**, através de **DIPLOMAS E/OU CERTIFICADOS DE CURSO DAS NORMAS NR 10 e NR 35** do Ministério do Trabalho (quando o profissional já fizer parte do quadro da empresa contratante) e/ou;

Se o diploma estiver em nome do(s) funcionário(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) certificado(s) e o vínculo empregatício ou contrato de trabalho temporário entre o(s) profissional(is) e a empresa contratante.

Justificativa:

A NR-35 (Norma Regulamentadora 35) estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, visando garantir a segurança dos trabalhadores. Desta forma, a exigência de qualificação do(s) profissional(is) que irá(ão) montar e desmontar a estrutura é obrigatória.

A NR-10 (Norma Regulamentadora 10) estabelece requisitos e sistemas preventivos para evitar acidentes como choques elétricos, incêndios e explosões, assegurando que as atividades elétricas sejam realizadas de modo a garantir a segurança de trabalhadores que executam instalações e serviços em eletricidade.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, mediante apresentação de documento comprobatório de que o **profissional responsável pela obra** e os **profissionais detentores de curso NR10 e NR35** possuem vínculos trabalhistas/contratuais com a licitante vencedora, por meio de contratado de trabalho temporário, carteira assinada, registro em conselho de classe ou por outro meio legal.

Caso os profissionais acima indicados pela licitante vencedora, na data de habilitação, ainda não possuir vínculo trabalhista com a licitante, deverá ser apresentado **declaração/atestado**, firmado e assinado pelas partes (representante legal da empresa licitante e os profissionais), que garanta ao Município que o(s) responsável(is) será(ão) contratado(s), em conformidade com a legislação trabalhista vigente, para executar os serviços objeto da licitação.

Documento de Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO - (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (exercício do ano 2023 e 2024).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 65, §1º;



O Balanço e a DRE acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro (2024) no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os Balanços patrimoniais e as DER (demonstração de resultado de exercício) deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outra forma legal de escrituração com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVÊNCIA GERAL (SG) SUPERIORES A 1 (UM), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), separadamente por exercício, ou seja, um índice referente o balanço e DER do exercício do ano 2023 e outro índice para o exercício do ano de 2024.

Os índices acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro (2024) no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total vencido na licitação.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão se fundamentar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

A Contratada deverá se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

A Contratada deverá destinar os materiais demolidos em estrita observância com a legislação ambiental, sob pena de responsabilização por qualquer dano ou impacto ambiental negativo em caso de descumprimento das normas legais.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta dos serviços, em razão da dificuldade que o município possui com mão de obra próprio para executar os serviços sem onerar a administração.

A realização da licitação será na modalidade de “CONCORRÊNCIA PÚBLICA” por ser a mais adequada e na forma eletrônica por ser a que mais garante a ampla competitividade e possibilidade de economicidade;

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido a secretaria requisitante entende que a modalidade concorrência é a que melhor se adequa à contratação.

O inciso XII do art. 6 da Lei 14.133/21 lista obra como: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra, de modo que a modalidade adequada para o processamento da licitação é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Critério de julgamento

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a licitação enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando o tipo de serviço e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de “**MENOR PREÇO**”.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.



Tipo de Regime

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global se justifica por se tratar de Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, melhoria e adequação da Escola Prefeito Edmundo Bosco Ribeiro (Escola do Jardim), cuja execução por este regime permite a contratação da execução da obra por preço certo e total. Portanto, o critério de seleção da vencedora, será pelo regime de **empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cabe ressaltar, que na execução por empreitada, a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico, Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários à execução.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constam a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto e com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderia comprometer a realização da obra. A centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Da participação de ME e EPP

A licitação, caso aprovada, não pode ser destinada exclusivamente à participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, haja vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o valor previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. Desta forma, a licitação deverá ser destinada a ampla concorrência.

Da participação de consórcios

Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, vez que a obra não é de grande vulto, tampouco de alta complexidade.

Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria e se fundamenta na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão do tempo de execução ser adequa-

do não havendo necessidade de antecipar nenhum serviço, bem como pelo fato dos serviços serem todos do mesmo segmento, de modo que a contratada não precisará de auxílio de outra empresa especializada para realizar determinada tarefa.

6 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos definidos em projeto básico e na planilha orçamentária da obra.

Em caso de intervenções deverão ser mantido o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico, Termo de Referência e demais elementos.

Desta forma, a solução são as que constam neste ETP e nos projetos da obra.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A quantidade estimada se deu por meio da demanda das necessidades verificadas na vistoria técnica prévia do local, no levantamento detalhado dos serviços, nas quantidades constantes na planilha orçamentária, bem como na elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos elaborados pela engenharia municipal, que resultou no orçamento completo da obra, inclusive com valor final de referência da contratação.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 207.111,42 (duzentos e sete mil e cento e onze reais e quarenta e dois centavos)**.

A estimativa de preço da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços das **tabelas SICOR-MG 01-2025 e SICRO 01-2025 ambas com desoneração**.

Os custos de execução, apresentados na planilha orçamentária, foram elaborados pelo setor de engenharia do Município, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que compôs a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que



o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras do objeto não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está alinhada com PCA (Plano de Contratação Anual) elaborado para o exercício de 2025.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A reforma é necessária para garantir conforto, qualidade, bem estar e um local apropriado às práticas escolares. Ademais, busca-se alcançar a proposta mais vantajosa para administração por meio de procedimento licitatório.

13 - Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As providências iniciais já foram adotadas com a elaboração dos projetos básicos, planilhas, cronogramas, memorial descritivo, relatório fotográfico, dentre outros.

As demais providências a serem adotadas é a elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação, elaboração da minuta do edital e minuta contratual.

No processo licitatório as licitantes deverão observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, às diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação. Ademais, a licitante que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e anexos do edital, assim como seguir os termos de sua proposta.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos/materiais demolidos, conforme determinação a legislação ambiental vigente e as normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, da Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia devam respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para

definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra cabe ao CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, se materializando no mapa de risco da contratação.

Fase – Planejamento

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais.
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio (se for o caso)

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
-------	----------------------	-----------------------------	----------------------------------



1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades do Município. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização de cada etapa a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização das etapas a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização (se for o caso)
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento correrá por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo. **Para a presente obra o cronograma deverá ser executado em 120 dias, com pagamento em única parcela.**

15 – Declaração e justificativa de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Trata-se de ação comum de engenharia, cuja obra e todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de execução. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

O Município de Piedade do Rio Grande não possui em seu quadro funcional profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para suprir a necessidade. Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da modalidade de Concorrência na sua



forma eletrônica.

Portanto, considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 16 de julho de 2025.

Cildeia Rezende Monteiro
Secretária Municipal de Educação

Edivan Juliano Teixeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1618-8F03-DF49-2A9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CILDEIA REZENDE MONTEIRO (CPF 699.XXX.XXX-20) em 16/07/2025 14:37:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDIVAN JULIANO TEIXEIRA (CPF 213.XXX.XXX-08) em 16/07/2025 16:47:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/1618-8F03-DF49-2A9A>